Propaganda Eleitoral das Eleições

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

MAURO PARANAGUÁ
Presidente da Comissão Eleitoral

Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2013 do **SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA**.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º. do Regimento Eleitoral do **SINDJUSTIÇA**, de 10 de Janeiro de 2007, resolve expedir a seguinte instrução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A partir desta sexta-feira, 07 de Novembro, será permitida a propaganda eleitoral dos candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nas Eleições 2013, de acordo com normas pré-estabelecidas e devidamente divulgadas pela comissão eleitoral. A Resolução 001/2013, trata das regras de propaganda eleitoral que

as chapas e candidatos inscritos, precisam seguir e das condutas proibidas na campanha deste ano.

§ 1º. - Pela resolução, a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em local aberto ou fechado, não depende de licença da comissão eleitoral. Na campanha, são proibidos propaganda em outdoors, shows artísticos, ou eventos assemelhados para a promoção das chapas, candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com o objetivo de animar reunião eleitoral.

Art. 2º. - São proibidas na campanha eleitoral a produção, uso e distribuição, por chapas ou candidatos, de brindes, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, ou outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor sindicalizado. Aquele que desrespeitar essas vedações pode responder por prática de compra de votos, emprego de propaganda proibida e, se for o caso, por abuso de poder, podendo ter sua candidatura impugnada. (retificado pela Comissão Eleitoral em 08/11/2013).

Art. 3º. - Não é permitido também qualquer tipo de propaganda eleitoral nos bens públicos; de uso comum, como postes de iluminação, sinais de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, entre outros, ou naqueles cujo uso dependa do poder público. Quem descumprir esta regra será notificado para, dentro de 48 horas, remover a propaganda irregular e restaurar o bem, sob pena de multa que varia de R$ 1 mil a R$ 3 mil.

Art. 4º. - A propaganda eleitoral em bens particulares está liberada e independe de licença e de autorização da Comissão Eleitoral. Mas a propaganda não pode exceder o limite de 4 metros quadrados e nem contrariar a legislação eleitoral. Essa propaganda deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca do espaço utilizado.

Art. 5º. - A resolução permite a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, bem como na porta dos

prédios onde funcionam as Varas e Órgãos do Poder Judiciário. Porém, esses artefatos devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos. Essa mobilidade se caracteriza pela colocação e retirada desses materiais entre 6h e 22h.

§1º. – Esse tipo de divulgação, em bens do Poder Judiciário, necessita da autorização da Diretoria do Foro local, ou do seu Representante Legal.

Art. 6º. - As normas eleitorais, asseguram ainda aos candidatos e chapas, a possibilidade de inscrição, na fachada dos seus comitês e demais unidades, do nome que os designe, da chapa ou candidato, respeitado o tamanho máximo de 4 metros quadrados de propaganda, entre outros direitos.

Art. 7º. - O candidato e chapa que estiver com o pedido de registro sob exame (sub judice) da Comissão Eleitoral, pode realizar todos os atos de campanha. Pode inclusive utilizar os meios disponibilizados, para fazer a sua propaganda.

PROPAGANDA NA INTERNET

Art. 8º. - Segundo a resolução, a propaganda eleitoral pela internet pode ser realizada a partir do dia 07 de Novembro deste ano. Essa propaganda é permitida nos sites do candidato, da chapa, ou mesmo em seus contatos particulares, como facebook, instagram, whats App, msn, etc., desde que devidamente identificado.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral feita no site do SIDJUSTIÇA, terá a supervisão e coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 9º. - A propaganda eleitoral pela internet pode ser feita ainda através de mensagem eletrônica enviada a endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou chapa. Também pode ocorrer por

meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos e chapas, ou de iniciativa de qualquer cidadão.

Art. 10º. - É proibido na internet qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. A propaganda eleitoral não é permitida, ainda que de forma gratuita, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 11º. - As mensagens eletrônicas enviadas, por qualquer meio, pelo candidato ou chapa, devem possuir mecanismo que permita o descadastramento de quem receber a mensagem. Quando isso for solicitado, o candidato ou chapa deve retirar o destinatário da lista em 48 horas, sob pena de multa de R$ 100,00 por mensagem enviada, após esse prazo, àquele endereço.

PROPAGANDA NA IMPRENSA ESCRITA

Art. 12º. – Não é permitido a divulgação paga na imprensa escrita.

Art. 13º. - Segundo a resolução, não se enquadra como propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato e chapa, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. Porém, os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos pela Comissão Eleitoral.

REGRAS GERAIS

Art. 14º. - Pela Resolução da Comissão Eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, a propaganda eleitoral deve mencionar

sempre o nome da chapa e candidatos, e somente pode ser feita na língua nacional. A propaganda não pode utilizar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 15º. - Cabe aos membros da Comissão Eleitoral, tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral, assim como julgar as representações e reclamações relacionadas ao assunto.

Art. 16º. – Todos os gastos com propagandas eleitorais, deverão ao final, ser informados a Comissão Eleitoral, indicando os respectivos doadores e a destinação dos recursos.

Art. 17º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de Novembro de 2013.

MAURO BARBOSA PARANAGUÁ

Presidente

CLÁUDIO MARQUES DA SILVA

Vice Presidente

SUELY LACERDA

Secretária

Sindjustiça

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2013

Presidente: Mauro Paranaguá - Vice Presidente: Cláudio Marques – Secretária: Suely Lacerda

PORTARIA N. 001/2013 – Comissão Eleitoral

O Ilustríssimo Senhor, **MAURO BARBOSA PARANAGUÁ**, Presidente da Comissão Eleitoral, das Eleições 2013 do **SINDJUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução 01/2013, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas na campanha eleitoral nas eleições sindicais de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - As notícias de irregularidades apresentadas perante a comissão eleitoral, ainda que por meio eletrônico, **quando não forem anônimas**, deverão ser protocoladas e registradas na sede do SINDJUSTIÇA, em mãos da secretária da comissão eleitoral.

§ 1º As denúncias anônimas não poderão ensejar a instauração de processo ou procedimento interno, não impossibilitando, contudo, desde que fundada, a adoção das medidas cabíveis à apuração da veracidade do fato noticiado.

§ 2º As notícias apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo e assinadas pelo noticiante, o que também será feito através da secretária da comissão.

§ 3º As notícias apresentadas por meio eletrônico deverão conter o endereço onde a suposta propaganda eleitoral irregular está sendo veiculada, o nome do candidato e chapa beneficiada, e a descrição da irregularidade a ser averiguada, além da assinatura e telefone do noticiante.

Art. 2º - Tratando-se de propaganda irregular o Presidente da Comissão Eleitoral, determinará a autuação dos documentos e a notificação do responsável ou do beneficiário para retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Na notificação constará ainda a advertência de que as partes devem comunicar a comissão eleitoral, a efetiva retirada, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato, a fim de que esta comunicação subsidie eventual relatório de verificação do cumprimento da determinação.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral, poderá determinar a imediata retirada da propaganda irregular, a apreensão de material ou a sustação de atos realizados em desacordo com os ditames legais e regulamentares, caso a

circunstância assim exija, independentemente de notificação do responsável ou beneficiário, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Art. 4º - O candidato que, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização, poderá ser responsabilizado e ter sua candidatura impugnada.

Art. 5º - Esgotado o prazo sem a manifestação da parte intimada, a Comissão Eleitoral promoverá nova diligência, certificando se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso.

Parágrafo único. Na hipótese da propaganda não ser retirada, regularizada ou suspensa pela parte notificada, a Comissão Eleitoral ou alguém por ela designado, providenciará sua retirada ou promoverá sua suspensão, podendo contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade.

Art. 6º - Adotadas as providências a cargo da Comissão Eleitoral, os autos serão minuciosamente analisados para as medidas que entender cabíveis.

Art. 7º - Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se responsável qualquer pessoa que tenha participado da irregularidade da propaganda, enquanto que beneficiário será o candidato ou a chapa que obtém proveito com referido ato.

Art. 8º - Os materiais de campanha irregulares, serão apreendidos e guardados na sede do SINDJUSTIÇA, até a finalização do pleito eleitoral.

Art. 9º - Nas atividades afetas à fiscalização da propaganda eleitoral, a Comissão poderá ter o apoio de órgãos especializados, sendo proibidas ações executadas por estes sem o acompanhamento de um dos Membros da Comissão Eleitoral.(Retificado pela Comissão Eleitoral em 08/11/2013).

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Goiânia, 08 de Novembro de 2013.

MAURO BARBOSA PARANAGUÁ

Presidente da Comissão Eleitoral